

RESOLVE:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0100573, e a servidora RAIMUNDA DE SOUSA COSTA, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100570, para participarem no evento "Sessão Especial de Posse dos novos dirigentes da Corte de Contas Amapaense, biênio 2025/2027", em Macapá/AP, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 21 a 23-01-2025.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1162951

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 05 de dezembro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 67.790

(Processo TC/011212/2022)

Assunto: Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, referente ao exercício financeiro de 2021.

Responsáveis: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, LANA ROBERTA REIS DOS SANTOS e ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Srs. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS (CPF: ***.295.492-**) e ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO (CPF: ***.924.122-**), Diretores, à época, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, no valor de R\$ 253.873.877,34 (Duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos); 2) Recomendar à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL para que:

2.1) não prorrogue o Contrato nº 019/2019 nos termos anteriormente firmados; 2.2) estruture a unidade responsável pela atividade de ouvidoria nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Estadual nº 113, de 23 de maio de 2019, com o respectivo canal de atendimento, bem como facilite o acesso à ferramenta "Ouvidoria" no sítio eletrônico através de aba específica;

2.3) cumpra a legislação relativa às contratações por Pregão Eletrônica, principalmente no que concerne à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Matrizes de Risco (Responsabilização);

2.4) atenda à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informações) e Decreto Estadual nº 1.359/2015 (Regula o acesso a informações), facilitando o acesso à informação no sítio eletrônico;

2.5) nos pagamentos de despesas, exija recibos de quitação, com o preenchimento de todos os requisitos legais;

2.6) realize concurso público objetivando provimento de pessoal, em razão da necessidade que a prestação de serviços pertencentes à estrutura de cargos da empresa pública seja efetuado por empregados públicos. Além da imediata rescisão do Contrato nº 019/2019, visto tratar-se de procedimento irregular de inexigibilidade, por não atender aos requisitos legais da "natureza singular dos serviços" e "notória especialização do contratado"; 2.7) estruture a unidade responsável pela atividade de controle interno nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado do Pará, Manual de Procedimentos de Fiscalização e Auditoria da Auditoria-Geral do Estado do Pará - AGE, Portaria AGE nº 122/2008, de 04 de agosto de 2008, Instrução Normativa AGE nº 06, de 01 de dezembro de 2021 e demais normativos correlatos;

2.8) diante do alto índice de judicialização, fazer a avaliação de riscos para identificar, analisar, avaliar, classificar, estabelecer o tratamento e as respostas aos riscos jurídicos que ela está envolvida, objetivando melhoria nas práticas de gestão e preservação do patrimônio material e imaterial do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 67.791

(Processo TC/517016/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.076, de 7/6/2013, em favor de DORALICE MODESTO GONÇALVES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.792

(Processo TC/548566/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.871, de 19/8/2019, em favor de LINDALVA CARVALHO CÂNCIO, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) Cientificar a interessada desta decisão, para, caso queira, pleiteie junto ao IGEPPS a retificação do ato, onde a mesma faz jus à Gratificação de Magistério Classe Especial no importe de 50%, devendo ser suprimida a parcela Gratificação Especial no percentual de 5%.

ACÓRDÃO N.º 67.793

(Processo TC/511461/2020)

Assunto: PENSAO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA N.º 0196, de 11.3.2020, em favor de ELIADE SERIQUE BARATO, dependente do ex-segurado Marcelo da Mota Barato; e 2) Recomendar ao TCM/PA a correção da fundamentação do ato, por meio de apostilamento, sem necessidade de retorno posterior a este Tribunal para registro, para:

2.1) fazer constar o prazo de duração de 20 anos do benefício, com fundamento no art. 14, inciso X, "e", da Lei Complementar nº 39/2002, na redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016;

2.2) adequar a forma de reajuste dos proventos à norma estadual vigente quando do óbito do instituidor, substituindo "art. 83 da orientação normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009" por "art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, na redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016"; e

2.3) substituir "art. 25-A, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 039/02 com a redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005" por "art. 25-A, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 039/2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 51/2006.

ACÓRDÃO N.º 67.794

(Processo TC/526450/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 1.414, de 10/4/2024, retificadora da Portaria AP nº 532, de 1/3/2019, em favor de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS REIS, no cargo de Professor Classe II, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.795

(Processo TC/506847/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 4.167, de 10/9/2024, retificadora da Portaria AP nº 1.844, de 2/8/2013, em favor de NAZARÉ DA HORA SALÚ, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e 2) Recomendar ao IGEPPS para que implemente os efeitos financeiros da citada portaria retificadora no próximo contracheque da interessada.

ACÓRDÃO N.º 67.796

(Processo TC/508605/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 4.306, de 18/9/2024, retificadora da Portaria AP nº 1.000, de 3/6/2013, em favor de MARIA LÚCIA SAMPAIO DE MELO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e 2) Recomendar ao IGEPPS para que implemente os efeitos financeiros da citada portaria retificadora no próximo contracheque da interessada.

ACÓRDÃO N.º 67.797

(Processo TC/507602/2013)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2012.

Responsável: ANTÔNIO ROCHA e Espólio de ADALCINDO AGUILA NASCIMENTO

Advogados: JOÃO LÚIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – OAB/PA nº. 14.045, HAROLDO FREITAS CAVALCANTE NETTO – OAB/PA nº. 28.540 e RAFAEL COUTINHO ALVES – OAB/PA nº. 30.307

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de ANTÔNIO ROCHA, Presidente à época e do espólio de ADALCINDO AGUILA NASCIMENTO, Chefe da Divisão de Análise e Cálculos do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o conseqüente arquivamento dos autos.